



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

Ofício nº 8391/2020/GS/DICOP - GECON - SALA DOS TÉCNICOS

Fortaleza, 30 de setembro de 2020

Com vistas ao prosseguimento do processo protocolado nesta Superintendência sob o Nº **04760898/2020**, de interesse da empresa ECOFOR AMBIENTAL SA, que trata da solicitação da **Autorização Ambiental Para Canais para Drenagem**, localizado na BR-020, KM-14,5, CAUCAIA - CE, faz-se necessária a apresentação das informações e/ou documentação abaixo listadas, consoante exposto no **Relatório Técnico - 2398/2020- DICOP-GECON e Termo de Referência 135/2020**, disponível para consulta no Sistema Natuur ERP, da SEMACE, no prazo máximo de **até 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento deste ofício:

Motivação, por meio de ofício, de forma detalhada, destacando a finalidade para executar a canalização do recurso hídrico, considerando que somente poderá haver intervenção em APP nas seguintes hipóteses: Interesse social, Utilidade Pública e Baixo Impacto, conforme Código Florestal (Lei 12.652).

Apresentar Nº do requerimento e SPU do processo principal, considerando que Conforme § 5º da Resolução COEMA 2 de 2019, a autorização ambiental (AA) só pode ser emitida: "Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, a SEMACE poderá conferir, a requerimento do interessado, Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 02 (dois) anos". Caso contrário, a atividade fica passível por Licença Prévia.

Apresentar a Autorização para Intervenção em APP, com vegetação;

Apresentar a Autorização para Supressão Vegetal – ASV;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

Informamos ainda que a análise do processo ficará suspensa até o cumprimento das exigências ora estabelecidas, conforme § 1º, Art. 14 da Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Ressaltamos que, em caso de inviabilidade do cumprimento das exigências no prazo fixado, a SEMACE deverá ser comunicada e avaliará a possibilidade de prorrogá-lo, conforme Art. 15 da Resolução supracitada.

Destacamos que o não atendimento às solicitações suso ditas implicará no INDEFERIMENTO do pleito e encaminhamento do processo para a Diretoria de Fiscalização (DIFIS) para adoção das medidas legais pertinentes.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

WASLLEY MACIEL PINHEIRO

Gerência de Controle Ambiental - GECON, Matrícula Nº 300133-1-X

Ao Senhor,

ANNAJARAH RODRIGUES

Rua Arnaldo Osório nº 841, Jardim das Oliveiras - CEP 60821190, FORTALEZA - CE

